



Termo de Contrato de prestação de serviços
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE IPIRÁ**
e a Empresa **LUIZ AMERICO FERREIRA
DE CERQUEIRA - ME**

CONTRATO Nº 225/2017

A Prefeitura municipal de Ipirá, com sede no Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km86, na cidade de Ipirá /Estado BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.042.659/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO**, inscrito(a) no CPF nº 295.630.705-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1790873 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **LUIZ AMERICO FERREIRA DE CERQUEIRA - ME**, com sede na Rua Aristoteles Guimarães Carneiro, nº 49 Baixa Grande, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.460.717/0001-72, neste ato representado por **Luis Américo Ferreira de Cerqueira**, portador do RG: 1 105767-05, CPF 101.312.645-91, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 246/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **inexigibilidade de licitação nº 019/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de apresentações artísticas da fanfarra Famcruz nos Festejos da Independência do Brasil no Município de Ipirá - BA, que ocorrerá no dia 07 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1.1. Pelo os Shows Completos, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA à quantia de R\$ **21.000,00 (Vinte e um mil reais)**, após a realização do evento.

1.1.2. Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos;

1.1.3. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no banco, em nome da CONTRATADA.

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



1.3. Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

1.4. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

1.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ipirá, inscrita no CNPJ/MF nº 14.042.659/0001-15, sediada a sede no Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km86, na cidade de Ipirá /Estado BA, neste Município.

1.6. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes.

Órgão 02.02.00
Projeto/Atividade 2.003
Fonte de Recurso – 00
Elemento de Despesa 33.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

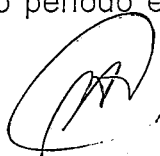
CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda / artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA um veículo durante o período em que o mesmo permanecer em Ipirá;

  000037



- f) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
- g) Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.
- b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO.
- c) O recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

7.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

7.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

8.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

000038



8.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc III e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 2 (dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipirá como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ipirá - BA, 06 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO
CONTRATANTE



LUIZ AMÉRICO FERREIRA DE CERQUEIRA - ME
REPRESENTANTE CONTRATADA

000039